	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: siuyc1ph **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 28/02/2024 Projeto de lei nº 306/2024 Protocolo nº 1236/2024 Processo nº 475/2024
Autor: Dep. Valdir Barranco	

Institui Diretrizes para a Política Estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e a valorização da participação feminina nas diversas modalidades esportivas, bem como de combater a discriminação e o preconceito no ambiente esportivo.

Art. 2º – A Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte será implementada por meio de diretrizes que visem:

I - Promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres no acesso à prática esportiva;

II - Estimular a participação das mulheres em todas as esferas do esporte, seja como atletas, técnicas, dirigentes, árbitras, jornalistas esportivas ou em outras funções;

III - Criar programas e projetos específicos voltados para o desenvolvimento do esporte feminino em todas as suas dimensões, incluindo o esporte de base, o rendimento, o lazer e a saúde;

IV - Realizar campanhas de conscientização e capacitação sobre questões de gênero e empoderamento feminino no contexto esportivo;

V - Incentivar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre o papel da mulher no esporte, visando ampliar a visibilidade e o reconhecimento das suas conquistas e contribuições;

VI - Garantir a destinação de recursos financeiros e materiais específicos para o desenvolvimento do esporte feminino, bem como o apoio técnico e logístico necessário para sua execução.

Art. 3º – Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público através da Secretária de Estado de

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Cultura Esporte e Lazer, em parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos, deverá:

I - promover o desenvolvimento de políticas públicas específicas de enfrentamento à violência perpetrada contra as mulheres no desporto, quaisquer que sejam os motivos;

II - computar as desigualdades de gênero no desporto para efeitos de possibilitar estatísticas que permitam planejar e desenvolver políticas públicas reparatórias de injustiças;

III - realizar campanhas de prevenção e atuação em face de situações de discriminação, abusos, assédios e perseguições por razões de gênero no interior dos clubes, entidades, ligas e comitês esportivos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição da Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Mato Grosso se faz necessária para enfrentar os desafios e as desigualdades de gênero que ainda persistem no campo esportivo. Apesar dos avanços conquistados nas últimas décadas, as mulheres continuam enfrentando barreiras de acesso, discriminação e falta de reconhecimento em diversas modalidades esportivas.

Nesse sentido, é fundamental que o Estado de Mato Grosso adote medidas concretas para promover a igualdade de oportunidades no esporte, garantindo às mulheres condições adequadas para o desenvolvimento de seu potencial atlético e para a realização de suas aspirações pessoais e profissionais neste campo. A Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte visa, portanto, não apenas ampliar a participação feminina na prática esportiva, mas também criar condições favoráveis para o pleno exercício de seus direitos e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ao reconhecer e valorizar o papel das mulheres no esporte, estamos contribuindo para o fortalecimento da cidadania, o empoderamento feminino e o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso como um todo. Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na direção da construção de um ambiente esportivo mais igualitário, democrático e humano em nosso estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual